

CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S/A.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. **ROGERIO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 666.356.590-72, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.096.190/0001-05, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, 2900, 13º e 14º andares, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **RENATO FRIEDRICH**, CPF nº 249.142.829-68, RG nº 38007022 SSP/SP, e pelo procurador Sr. **RAFAEL HUMMES PERES**, CPF nº 989.775.710-49 e RG nº 3053698563, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 517/2018, de 14/03/2018 e Edital Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de comunicação via SMS (serviço de mensagens curtas) pela CONTRATADA aos pacientes da CONTRATANTE, consistente na notificação de agendamento de consultas ou procedimentos diretamente ao usuário do SUS.

§1º - O envio do SMS será feito diretamente pelo sistema IPM Saúde a partir de um texto padronizado em local destinado para tal dentro do próprio sistema. É possível parametrizar o envio para Agendamento, Cancelamento e Transferência de data de consultas e procedimentos e a notificação de consulta e procedimento com um ou mais dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme a necessidade de comunicação da CONTRATANTE com os seus pacientes sobre os agendamentos realizados, de acordo as especificações do Termo de Referência e Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Além das obrigações constantes no Termo de Referência e cláusula acima, são obrigações da CONTRATADA:

1. Instalar e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias consecutivos após a assinatura do Contrato;
2. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por

- regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, conforme descrito nas exigências do contrato.
 6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
 7. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
 9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;
 10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
 13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 14. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
 15. Fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos na CONTRATANTE.

II - Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Licitação;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA de acordo com o volume de mensagens enviadas, conforme os valores especificados abaixo:

Volume de SMS	Preço
Franquia mensal 5.000	R\$ 375,00
5.001 a 25.000	R\$ 0,070
25.001 a 50.000	R\$ 0,065
50.001 a 100.000	R\$ 0,060
100.001 ou mais	R\$ 0,0575

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado de acordo com o número de SMS enviados, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante interesse das partes, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária 16.01.10.122.309.2.140.3.33.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de 0,3% a 10%, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 23 de julho de 2018.

CONTRATANTE - FUMSSAR

CONTRATADA - ZENVIA

Testemunhas:

01) _____ 02) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: